



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

1º ADITIVO DE ALTERAÇÃO PARCIAL DO CONTRATO SOB Nº084/2018, FIRMADO EM 05 DE OUTUBRO DE 2018.

Por este instrumento firmado, de um lado pelo **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº92.399.153/0001-71, com sede na Avenida Silva Tavares nº1127, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Volmar Telles do Amaral**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº616.399.580-53 e portador da Cédula de Identidade RG nº1.102.017.447 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua José Alexandre Neuwald nº49, nessa, **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **M P MEZZAROBIA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10948401/0001-21, com sede na Rua Piracicaba, nº 502, Fundos, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Frederico Westphalen – RS, representada por **Marco Paulo Mezzaroba**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº810.340.240-00 e portador da Cédula de Identidade RG nº. 8070322782 residente e domiciliado na Rua Piracicaba, nº 502, Bairro Santo Inácio, na Cidade de Frederico Westphalen – RS, denominada **CONTRATADA**, os quais ajustam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

As partes acima nominadas, em 05 de outubro de 2018, firmaram contrato, onde a **CONTRATADA** se obrigou a realizar a obra de construção de um abrigo para brinquedos na EMEF Birkhann e Tonon, em consonância com a Dispensa de Licitação nº009/2018, Processo Administrativo nº041/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todavia, as partes, de comum acordo, mediante a problemas quanto a emissão da ART de execução da obra, que gerou atraso na ordem de início e, tendo em vista o parecer da Engenheira Civil responsável pela fiscalização, resolvem alterar, como de fato alteram, o prazo final estabelecido mediante o contrato, ou seja, o prazo para completa execução da obra fica prorrogado em 30 (trinta) dias, ou seja, até 04 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As demais estipulações do instrumento originário permanecem em vigor.

CLÁUSULA QUARTA:

A presente alteração é firmada pelas partes, obrigatória a si, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, e fica fazendo parte integrante do contrato originário para que formem um único instrumento e juntos produzam seus legais e jurídicos efeitos. Igualmente, declaram as partes que nada mais tem a exigir uma da outra, restando ser cumprido somente o que é ora ajustado. E, por estarem justos e acordados com o presente, em duas vias de igual teor e forma, assinam, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Saldanha Marinho - RS, 05 de novembro de 2018.

Prefeitura Saldanha Marinho
CONTRATANTE

M P MEZZAROBIA - ME
CONTRATADA

Testemunhas

Pâmela Streit de Paula
CPF nº 015.266.940-00

Regina Verzeznazzi Zanon
CPF nº 023.799.650-21